

DECRETO N.º 46.282, DE 22/04/2024.

DETERMINA O CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO E ESTABELECE MEDIDAS PARA A CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO XIX, DO ART. 55, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade, o da supremacia do interesse público, da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal impõe ao gestor a responsabilidade perante as finanças públicas objetivando a prevenção de riscos e aplicação de medidas visando à manutenção do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO as vedações legais relacionadas à gestão fiscal impostas ao último ano de mandato; e

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação dos gastos públicos primando pela eficiência na gestão governamental e manutenção dos investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

DECRETA:

Art. 1º Ficam contingenciadas 10% (dez por cento) das dotações autorizadas destinadas ao Grupo de Despesa "3 - Outras Despesas Correntes" e Fonte de Recursos "500 – Recursos Ordinários" da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Aracruz, na forma do anexo I.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às dotações relativas a:

- I – Contrapartida de operações de crédito e convênios;
- II – Sentenças judiciais e requisições de pequeno valor;
- III – Emendas do Legislativo;
- IV – Outras despesas obrigatórias de caráter continuado;
- V – Despesas financiadas com arrecadação própria dos Fundos;
- VI – Despesas com manutenção de desenvolvimento do ensino – MDE;
- VII – Despesas com ações e serviços de saúde; e
- VIII – Encargos Gerais do Município.



Art. 2º Os Ordenadores de despesas deverão proceder, até cinco dias após a publicação deste Decreto, ao contingenciamento das dotações orçamentárias indicando à SEMFI, os valores e dotações que deverão ser contingenciadas.

§ 1º Após o prazo estabelecidos no *caput*, fica a Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI autorizada a efetuar os ajustes necessários (contingenciamento linear) para atingir os valores constantes do anexo I.

§ 2º As unidades gestoras poderão solicitar formalmente à SEMFI mediante justificativa, a substituição total ou parcial do contingenciamento de uma dotação por outra, mantendo a fonte e o valor.

§ 3º O contingenciamento poderá ser alterado, desde que a soma dos valores contingenciados corresponda ao total estabelecido por Unidade Gestora indicado no Anexo I deste decreto.

§ 4º O descontingenciamento poderá ocorrer, no todo ou em parte, mediante decisão conjunta da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, por ato específico.

Art. 3º Compete aos titulares das Unidades Gestoras, em conjunto com suas respectivas equipes, procederem à adequação do gasto previsto na Lei Orçamentária à limitação de empenho estabelecida neste Decreto.

§ 1º Os titulares das Unidades Gestoras, em conjunto com suas respectivas equipes são responsáveis pela priorização dos empenhos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais, constitucionais e legais, bem como das despesas obrigatórias de caráter continuado, de modo a assegurar o funcionamento normal e regular dos serviços públicos.

§ 2º A adequação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser compatível com o disposto no Plano Plurianual – PPA 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e nas demais legislações pertinentes.

Art. 4º Para auxiliar na promoção do contingenciamento objeto deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas de austeridade fiscal, a serem adotadas pelas Unidades Gestoras do Poder Executivo Municipal:

I – suspensão de aquisições e contratações que não sejam essenciais a Administração Pública, exceto aquelas que comprometam o funcionamento das atividades;

II – suspensão da celebração de novos contratos de locação de imóveis e prestação de serviços, exceto os devidamente autorizados pelas Secretarias Municipais de Finanças e de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III – suspensão da celebração de aditivos que impliquem o acréscimo de quantitativos que gerem aumento das despesas;

IV – revisão dos contratos administrativos em execução objetivando sua redução dentro do limite legal, mantendo-se os contratos de serviços e produtos considerados essenciais ao regular funcionamento dos serviços;





V – limitação das compras diretas, mantendo-se a autorização apenas para os serviços e produtos considerados essenciais ao regular funcionamento dos serviços;

VI – reavaliação da necessidade imediata das licitações em andamento e ainda não homologados;

VII – reanálise da necessidade imediata de instauração de novas licitações;

VIII – redução de viagens, de despesas com combustíveis e pagamento de diárias;

IX – redução e otimização do consumo de materiais de escritório e limpeza e do consumo de água, energia elétrica, impressos e telefonia;

Art. 5º Para viabilizar a redução das despesas de pessoal e evitar o descumprimento dos índices legais estabelecidos, ficam proibidas:

I – nomeação de cargos em comissão, salvo em caso de substituições ou situações inadiáveis convalidadas pelas Secretarias Municipais de Finanças, Administração e Recursos Humanos, e Planejamento, Orçamento e Gestão;

II – alteração da estrutura administrativa que implique em aumento de despesas no exercício de 2024, exceto aquelas decorrentes do cumprimento de normas legais ou de recomendações de órgãos de controle externo;

III – contratação de pessoal, ressalvados os casos de:

a) reposição decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração ou falecimento de servidores;

b) convocações que já estejam em andamento quando da publicação deste Decreto;

c) voltadas ao atendimento de situações inadiáveis e que possam comprometer o regular andamento dos serviços públicos, em especial, nas áreas de educação e saúde;

IV – pagamento de horas extras, salvo para atividades consideradas essenciais ou de risco à população, as quais deverão ser previamente autorizadas pelas Secretarias Municipais de Finanças, Administração e Recursos Humanos, e Planejamento, Orçamento e Gestão;

V – concessão de licença para tratar de interesses particulares quando não houver servidor para substituição, salvo no caso de motivos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelas Secretarias Municipais de Finanças, Administração e Recursos Humanos, e Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI – cessão de servidores e estagiários para órgãos externos, exceto aquelas decorrentes de convênios já firmados ou em virtude de lei;

VII – Contratação de estagiários, exceto aqueles decorrentes de substituição e em casos devidamente justificados e autorizados pelas Secretarias Municipais de Finanças, Administração e Recursos Humanos, e Planejamento, Orçamento e Gestão;

Art. 6º As unidades orçamentárias competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação.

Art. 7º Fica vedada, nos últimos dois quadrimestres de 2024, a contração de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício corrente, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja



suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

§ 1º Para efeito deste decreto, entende-se por "obrigação de despesa" qualquer comprometimento financeiro que resulte em gastos públicos, incluindo contratos, convênios, acordos e outras formas de compromissos financeiros.

§ 2º O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o responsável às sanções previstas em lei, incluindo responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

§ 3º A disponibilidade de caixa deverá ser comprovada e atestada pelo Ordenador de Despesas formalmente via processo administrativo, após consulta à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será de responsabilidade dos Secretários Municipais e respectivos gestores imediatos no âmbito de sua atuação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

VALORES CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DISCRICIONÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

R\$ 1,00

ORGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
04.01.00	SECRETARIA DE GOVERNO	3 - Outras Despesas Correntes	1.500.0000.0000	42.400
05.01.00	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	3 - Outras Despesas Correntes	1.500.0000.0000	17.100
06.01.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	3 - Outras Despesas Correntes	1.500.0000.0000	416.800
07.01.00	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	3 - Outras Despesas Correntes	1.500.0000.0000	35.900
08.01.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	3 - Outras Despesas Correntes	1.500.0000.0000	613.000
10.01.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3 - Outras Despesas Correntes	1.500.0000.0000	2.662.900
11.01.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	3 - Outras Despesas Correntes	1.500.0000.0000	638.300
12.01.00	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	3 - Outras Despesas Correntes	1.500.0000.0000	515.100
13.01.00	SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	3 - Outras Despesas Correntes	1.500.0000.0000	4.994.300
14.01.00	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	3 - Outras Despesas Correntes	1.500.0000.0000	782.900
15.01.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA	3 - Outras Despesas Correntes	1.500.0000.0000	435.700
16.01.00	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3 - Outras Despesas Correntes	1.500.0000.0000	239.700
17.01.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	3 - Outras Despesas Correntes	1.500.0000.0000	3.195.400
18.01.00	SECRETARIA DE SUPRIMENTOS	3 - Outras Despesas Correntes	1.500.0000.0000	432.300
20.01.00	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	3 - Outras Despesas Correntes	1.500.0000.0000	70.500
21.01.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3 - Outras Despesas Correntes	1.500.0000.0000	18.600
22.01.00	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	3 - Outras Despesas Correntes	1.500.0000.0000	166.600
25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3 - Outras Despesas Correntes	1.500.0000.0000	5.022.600
26.01.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	3 - Outras Despesas Correntes	1.500.0000.0000	68.400
TOTAL				20.368.500,00